



## PARECER CUTHAB

### Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

Processo nº 272.00001/2023-59

**Ementa:** Dispõe sobre o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Município de Porto Alegre

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 661 (Proc. 01135/23), de autoria da nobre vereadora Aline Kerber que dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nas instituições escolares privadas.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça sua tramitação.

Em parecer a CCJ emitiu segundo parecer pela inexistência de óbice **jurídico** à tramitação do **Projeto**.

Foi encaminhado à CECE, cujo parecer opinou pela APROVAÇÃO DO PROJETO, chegando a esta comissão para que, também, emita seu parecer.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Aline Kerber com o objetivo de garantir o o fornecimento gratuito de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nas instituições escolares privadas é meritório.

O objetivo de tal proposição, segundo a justificativa da proponente, consiste em propiciar às nossas crianças uma melhora de vida, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação com maior qualidade, instituído o acesso gratuito de um acessório específico e de grande utilidade a essa parcela da nossa população.

Assim, considerando que uma das dificuldades mais graves que um aluno autista enfrenta nas escolas regulares é a integração sensorial, já que as formas como eles percebem o mundo e processam as informações sensoriais dentro de cada ambiente é diferente das outras pessoas e que crianças com TEA tendem a terem uma hipersensibilidade a sons, o que faz com que elas escutem barulhos e ruídos de forma a provocar uma sobrecarga aos sentidos o que pode ocasionar crises, como choros e instabilidade emocional e comportamental, vislumbramos como de grande importância a proposição.

Do ponto de vista legal, a proposição da vereadora preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. Ainda do ponto de vista do mérito, o projeto traz inúmeros benefícios as famílias de Porto Alegre.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 11/06/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749173** e o código CRC **1D2A05C9**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0749173.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 18/06/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 19/06/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0749308** e o código CRC **EA62211F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 129/24 - CUTHAB** contido no doc 0749173 (SEI nº 272.00001/2023-59 – Proc. nº 1135/23 – PLL nº 661), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **02** ABSTENÇÕES, conforme Folha de Votação CUTHAB 0749308.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 19/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752500** e o código CRC **8CDF7BD6**.